B BRASIL BOLSA BALCÃO

14 de maio de 2020 063/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Profissionais da Área de Operações

Com o objetivo de consolidar as definições e as regras referentes aos profissionais de operações, simplificar processos, e em razão da alteração do sistema de registro de profissionais que atuam nas áreas passíveis de certificação pela B3, as regras referentes a profissionais da área de Operações contidas no Ofício Circular 030/2016-DP, de 11/04/2016, e no Ofício Circular 044/2018-PRE, de 14/09/2018, passam a vigorar com a redação contida neste Ofício Circular.

Essa redação, além de replicar as definições e as regras constantes dos ofícios circulares acima citados, contempla as alterações a seguir.

 Atualização das referências a normativos, excluindo-se as referências a ofícios circulares revogados.

• Eliminação da exigência de carta de referência profissional nos casos em

que a contratação ocorrer em prazo inferior a 60 (sessenta) dias do

desligamento do profissional da instituição à qual estava vinculado

anteriormente, originalmente constante no item 2 do Anexo I do Ofício

044/2018-PRE, item o qual foi eliminado.

Substituição das referências ao gerenciador de habilitação de

profissionais (GHP) para o sistema integrado de cadastro (Sincad).

Todas as demais definições e regras, contidas nos Ofícios Circulares 030/2016-

DP e 044/2018-PRE, e que passam a constar neste Ofício Circular, permanecem

inalteradas.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

# 1. Profissionais da área de Operações

### 1.1. Operador – Definição

São consideradas operadores pessoas físicas que:

- recebem ordens de clientes, bem como registram ofertas e operações, no sistema eletrônico de negociação da B3, por meio da Sessão Mesa de Operações;
- (ii) atuam na mesa de operações do participante de negociação pleno ou do participante de negociação; e
- (iii) possuem vínculo empregatício ou vínculo de agente autônomo de investimento com participante de negociação pleno ou participante de negociação.

Dentre as atividades desempenhadas pelos operadores, destacam-se as listadas a seguir, sem prejuízo na realização das demais tarefas:

- receber e repassar ordens;
- inserir, alterar ou cancelar ofertas e registrar operações no sistema eletrônico de negociação da B3;
- fornecer informações sobre as operações realizadas no referido sistema; e
- informar as regras e os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3
  e pela legislação vigente, pertinentes à atuação no mercado de capitais,
  bem como zelar pelo cumprimento destes.

### 1.1.1. Identificação de conta nas ofertas

A identificação de conta do comitente deve respeitar as regras constantes nos normativos da B3 e da CVM pertinentes à alocação, à compensação e à liquidação de operações, bem como ao depósito centralizado de valores mobiliários.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

#### 1.2. Assessor – Definição

São consideradas assessores as pessoas físicas que:

- (i) recebem ordens de clientes, bem como registram ofertas e operações no sistema eletrônico de negociação da B3, por meio da Sessão Assessor;
- (ii) não atuam na mesa de operações do participante de negociação e do participante de negociação pleno; e
- (iii) possuem vínculo empregatício ou vínculo de agente autônomo de investimento com participante de negociação pleno, participante de negociação ou instituição pertencente ao grupo econômico do participante. Para fins desta disposição, consideram-se instituições do mesmo grupo econômico: a) empresas controladoras (diretas ou indiretas); b) empresas controladas pelo participante; c) empresas coligadas; d) empresas que possuem controle direto ou indireto em comum; e) empresas nas quais o participante detenha participação relevante; ou f) empresas que detenham participação relevante no participante. É importante ressaltar que essas empresas citadas devem estar situadas no País.

Dentre as atividades desempenhadas pelo assessor, destacam-se as listadas a seguir, sem prejuízo na realização das demais tarefas:

- receber e repassar ordens;
- inserir, alterar ou cancelar ofertas e registrar operações no sistema eletrônico de negociação da B3;
- fornecer informações sobre as operações realizadas no referido sistema; e
- informar as regras e os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3
  e pela legislação vigente, pertinentes à atuação no mercado de capitais,
  bem como zelar pelo cumprimento destes.



## 1.3. Profissionais ligados à rede bancária de distribuição

## 1.3.1. Assessor bancário responsável

São consideradas assessores bancários responsáveis as pessoas físicas que:

- (i) são responsáveis pela agência bancária que realiza a distribuição e pela autorização e gerenciamento dos assessores bancários;
- (ii) recebem ordens de clientes, bem como registram ofertas e operações, no sistema eletrônico de negociação da B3, por meio da Sessão Assessor;
- (iii) não atuam na mesa de operações do participante de negociação e do participante de negociação pleno; e
- (iv) possuem vínculo empregatício com banco pertencente ao grupo econômico do participante que realiza distribuição em rede de agências bancárias. Para fins desta disposição, consideram-se instituições do mesmo grupo econômico: a) empresas controladoras (diretas ou indiretas); b) empresas controladas pelo participante; c) empresas coligadas; d) empresas que possuem controle direto ou indireto em comum; e) empresas nas quais o participante detenha participação relevante; ou f) empresas que detenham participação relevante no participante. É importante ressaltar que essas empresas citadas devem estar situadas no País.

Dentre as atividades desempenhadas pelo assessor bancário responsável, destacam-se as listadas a seguir, sem prejuízo na realização das demais tarefas:

- receber e repassar ordens;
- inserir, alterar ou cancelar ofertas e registrar operações no sistema eletrônico de negociação da B3;
- fornecer informações sobre as operações realizadas no referido sistema;
- informar as regras e os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3
  e pela legislação vigente, pertinentes à atuação no mercado de capitais,
  bem como zelar pelo cumprimento destes; e



• autorizar e gerenciar, de forma individual, no sistema do participante de negociação pleno, do participante de negociação ou do banco, os acessos dos assessores bancários que poderão, sob sua responsabilidade, receber ordens, inserir, alterar ou cancelar ofertas, bem como registrar operações no sistema eletrônico de negociação da B3, conforme regras e procedimentos operacionais aplicáveis.

#### 1.3.2. Assessor bancário

São consideradas assessores bancários as pessoas físicas que:

- recebem ordens de clientes e registram ofertas ou operações no sistema eletrônico de negociação da B3, exclusivamente por meio da Sessão Assessor, sob autorização do assessor bancário responsável;
- (ii) não atuam na mesa de operações do participante de negociação e do participante de negociação pleno;
- (iii) subordinam-se a um assessor bancário responsável e são autorizadas por esse assessor a atuar nos termos estabelecidos neste Ofício Circular; e
- (iv) possuem vínculo empregatício com o banco pertencente ao grupo econômico do participante que realiza distribuição em rede de agências bancárias. Para fins desta disposição, consideram-se instituições do mesmo grupo econômico: a) empresas controladoras (diretas ou indiretas); b) empresas controladas pelo participante; c) empresas coligadas; d) empresas que possuem controle direto ou indireto em comum; e) empresas nas quais o participante detenha participação relevante; ou f) empresas que detenham participação relevante no participante. É importante ressaltar que essas empresas citadas devem estar situadas no País.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

As atividades realizadas pelo assessor bancário, sob responsabilidade do assessor bancário responsável, limitam-se a:

• receber e repassar ordens;

 inserir, alterar ou cancelar ofertas e registrar operações no sistema eletrônico de negociação da B3;

fornecer informações sobre as operações realizadas no referido sistema; e

informar as regras e os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3
e pela legislação vigente, pertinentes à atuação no mercado de capitais,
bem como zelar pelo cumprimento destes.

1.4. Envio de ordens para o sistema de negociação da B3

As regras para envio de ofertas, vedações de operações e responsabilidades cabíveis aos operadores, assessores, assessores bancários e assessores bancários responsáveis estão descritas no item 3 do Manual de

Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

1.5. Vedação de realocação de negócios

Os negócios realizados pelo assessor, pelo assessor bancário responsável e pelo assessor bancário somente podem ser realocados em caso de erro operacional no envio da ordem, sendo o único destino permitido para a

nova alocação a conta erro do participante de negociação pleno.

2. Disposições gerais

2.1. Mecanismo de validação e monitoração de operações

Quando da inserção de oferta por meio de Sessão(ões) Mesa de Operação e Assessor, o sistema eletrônico de negociação validará a permissão para a operação pelo profissional declarado na mensagem FIX, rejeitando-a caso tal

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. INFOR

re Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737 INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

profissional não possua permissão para inserir ofertas por intermédio do

participante de negociação pleno responsável pela sessão de negociação.

Em relação às ofertas inseridas pelos assessores bancários responsáveis e

assessores bancários, o sistema eletrônico de negociação validará, quando da

inserção destas, a permissão para negociação na Sessão FIX utilizada,

rejeitando-as caso a Sessão FIX não possua permissão.

As operações serão identificadas por meio da TAG Sender Location, enviada na

Sessão FIX, segundo a tabela seguir descrita na seção 2. Controle e

Monitoramento, do Capítulo I – Conexões ao Ambiente de Negociação do Título

II – Ambiente de Negociação, do Manual de Procedimentos Operacionais da B3.

Para garantir o correto uso de identificações e de tags pelos profissionais da

área de Operações, a B3 monitorará as mensagens FIX enviadas pela(s)

Sessão(ões) Mesa de Operação e Assessor, sendo aplicáveis, no caso de

descumprimento do uso de sessões, de identificações e de tags, além das sanções

previstas em suas normas, as medidas de caráter prudencial, como redução do

throttle da Sessão FIX utilizada pelo assessor e/ou seu bloqueio.

2.2. Administração de acessos a sistemas de negociação e trilhas de

auditoria

Administração de acessos

O participante de negociação pleno ou o participante de negociação deve

administrar os acessos (concessão, alteração e exclusão) a seus sistemas

de negociação, para garantir a utilização de usuários individuais, não

compartilhados e protegidos por senha.

O teor deste documento confere com o original assinado,

Praça Antonio Prado, 48 - 01010-901 - São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

Ressalta-se também que os acessos do assessor bancário para o envio de

ofertas e registro de operações devem ser autorizados pelo assessor

bancário responsável.

Segregação de funções

Os acessos aos sistemas de negociação devem ser concedidos de forma

a evitar o conflito de interesses.

Adicionalmente, o participante de negociação pleno ou o participante de

negociação deve definir e documentar, antes da concessão dos acessos,

as atividades que, acumuladas e executadas pela mesma pessoa nos

sistemas, possam gerar conflitos de interesse.

Trilhas de auditoria

Os sistemas eletrônicos de negociação devem conter trilhas suficientes

para identificar o usuário que inseriu a oferta, o cliente, a origem da oferta

(IP do usuário e/ou outros que permitam a identificação da origem), o

profissional da área de Operações responsável (operador, assessor ou

assessor bancário responsável), o ativo, as condições de negociação e a

sessão de negociação utilizada.

Ressalta-se que o período de retenção das trilhas de auditoria deve ser

de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

2.3. Relação de preposição

O operador, o assessor, o assessor bancário responsável e o assessor bancário

são considerados prepostos do participante de negociação pleno ou do

participante de negociação a que estiverem vinculados.

Assim sendo, aplicam-se a todos os prepostos as disposições normativas

referentes a pessoas vinculadas.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 - 01010-901 - São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

B BRASIL BOLSA BALCÃO

2.4. Vedações aplicáveis a operador, assessor, assessor bancário

responsável e assessor bancário

É vedado ao operador, ao assessor, ao assessor bancário responsável e ao assessor bancário:

(i) ser procurador ou representante dos clientes perante o participante;

(ii) contratar, com clientes, ou realizar, ainda que gratuitamente, os serviços

de administração de carteira de valores mobiliários, de consultoria ou de

análise de valores mobiliários;

(iii) utilizar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para

transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;

(iv) receber de clientes ou em nome de clientes ou entregar-lhes, por qualquer

razão e a título de remuneração pela prestação dos serviços descritos

neste Ofício Circular, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros

ativos; e

(v) confeccionar e enviar aos clientes extratos com informações sobre

operações realizadas ou posições em aberto.

2.5. Repasse de ordens

Os profissionais de operações poderão realizar o repasse de ordens, por meio

eletrônico ou por telefone, para outro operador do participante de negociação

ou instituição pertencente ao grupo econômico do participante, para que estes

insiram, alterem ou cancelem ofertas e registrem operações no sistema de

negociação da B3, conforme as regras e os procedimentos aplicáveis ao operador.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. INFORMAC

re Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737 INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

B BRASIL BOLSA BALCÃO

2.6. Sujeição à fiscalização e às medidas sancionadoras da BSM Supervisão

de Mercados (BSM)

O operador, o assessor, o assessor bancário responsável e o assessor bancário estão

sujeitos à fiscalização e supervisão da BSM, nos termos do estatuto e do

regulamento desta, disponíveis em https://www.bsmsupervisao.com.br/.

Compete à BSM apurar e punir as infrações do disposto neste Ofício Circular, nas

normas que o complementam, na legislação e na regulamentação em vigor

pertinentes, aplicando as penalidades previstas em seu Estatuto Social, na forma

de seu Regulamento Processual.

3. Habilitação dos profissionais da área de Operações

Os profissionais da área de Operações estarão aptos a exercer suas funções após

a conclusão dos procedimentos indicados a seguir.

• Certificação – processo executado pelo profissional, com o objetivo de

atestar seu conhecimento relacionado aos mercados administrados pela

B3. Esse processo é obrigatório para os profissionais que atuam junto à B3

em uma das áreas de conhecimento definidas no Manual de Certificação.

• Cadastro do profissional – processo executado pelo participante, no

sistema integrado de cadastro (Sincad), referente ao registro de

profissionais que atuam nas áreas passíveis de certificação pela B3.

Habilitação – processo executado pela B3, com o objetivo de possibilitar

que os profissionais estejam aptos a iniciar o exercício de suas funções.

O participante ao qual o profissional de operações está vinculado é responsável

pela manutenção e regularidade de toda a documentação comprobatória do

vínculo do profissional e pela observância dos requisitos constantes no Anexo

deste Ofício Circular.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

re Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737 INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

B BRASIL BOLSA BALCÃO

3.1. Cadastro de profissionais da área de Operações

O participante de negociação pleno e o participante de negociação devem

realizar o cadastro de operadores, de assessores e de assessores bancários

responsáveis no Sincad nos termos descritos a seguir, observando os requisitos

estabelecidos no Anexo deste Ofício Circular.

Os profissionais de operações cadastrados no Sincad até as 15h terão os acessos

liberados até o final do segundo dia útil subsequente (D+2).

Profissionais de operações cadastrados após esse horário serão tratados no

processo de concessão de acesso do próximo dia útil. Consequentemente, o

acesso à plataforma de negociação será concedido em até três dias úteis (D+3).

É importante ressaltar que a função a ser exercida pelo profissional e sua

respectiva data de início, informada no Sincad, serão consideradas para a

liberação de acesso à plataforma de negociação. Quando se tratar de operador,

também será considerado o tipo de tela de negociação informado no cadastro.

Destaca-se que os participantes são responsáveis por manter o cadastro de seus

profissionais devidamente atualizado no Sincad a cada movimentação ocorrida,

tais como contratação, alteração de função e desligamento.

Aos profissionais da área de Operações, exceto ao assessor bancário, serão

atribuídos códigos alfanuméricos únicos para inserção de ofertas no sistema de

negociação, sendo estes relacionados aos respectivos números de registro no

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), independentemente da instituição à qual

estiverem vinculados.

3.2. Cancelamento do cadastro dos profissionais da área de Operações

Caso o profissional de operações tenha sido desligado, tenha seu contrato de

prestação de serviços rescindido ou deixe de atuar na área de Operações, o

participante deverá informar, no Sincad, em até dois dias úteis, a data de término

do exercício de suas funções, a qual será considerada para a exclusão do

profissional no Sincad e o cancelamento de seu acesso à plataforma de

negociação.

Os cancelamentos realizados pelos participantes no Sincad até as 15h terão os

acessos removidos até o final do dia útil seguinte (D+1). Após esse horário, os

registros serão tratados no processo de revogação de acesso do dia útil seguinte

e, consequentemente, serão concluídos em dois dias úteis (D+2).

A B3 pode realizar a exclusão do profissional no Sincad, caso este deixe de

atender aos requisitos de habilitação e às demais normas.

4. Disposições finais

Ficam revogados o Ofício Circular 030/2016-DP, de 11/04/2016 e o Ofício Circular

044/2018-PRE, de 14/09/2018.

Informações adicionais sobre a habilitação de profissionais de operações poderão

ser obtidas com a Diretoria de Dados pelo e-mail <u>cadastro@b3.com.br</u>, pelo

telefone (11) 2565-5073 ou pelo Portal Atende B3.

Informações adicionais sobre regras, procedimentos operacionais, uso das tags e

da identificação dos profissionais poderão ser obtidas com a Diretoria de

Negociação Eletrônica pelo e-mail <u>suportenegociacao@b3.com.br</u>, pelo telefone

(11) 2565-5021 ou pelo Portal Atende B3.

Gilson Finkelsztain

Cícero Augusto Vieira Neto

Presidente

Vice-Presidente de Operações,

Clearing e Depositária

cleaning e Depositana

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



# Anexo do Ofício Circular 063/2020-PRE

## Requisitos Mínimos para Habilitação de Profissionais de Operações

Para fins de habilitação, o profissional de operações (operadores, assessores e assessores bancários responsáveis) deverá atender, no mínimo, aos requisitos descritos abaixo.

- (i) Ser absolutamente capaz para a prática dos atos da vida civil.
- (ii) Estar devidamente certificado, no Programa de Qualificação Operacional (PQO).
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM Supervisão de Mercados (BSM) ou por órgãos reguladores, sobretudo, pelo Banco Central do Brasil (BCB) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- (iv) Comprometer-se no atendimento de Ofícios e demais normativos da B3 no que tange às suas funções.
- (v) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela B3 e pela CVM.